



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

**EMENTA:** INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, NA CONFORMIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.343, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014, ART. 43 INCISO I E ART. 44

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura foi elaborado sob a coordenação da Secretaria de Estado de Cultura, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural dos Municípios – PADEC, e com a participação do Fórum Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura - PMC - é um dos instrumentos de gestão cultural previstos na Lei do Sistema Municipal de Cultura, nº 3.343 de 9 de setembro de 2014, art. 43 inciso I e art. 44, por meio do qual o Poder Público ouvindo e dialogando com a sociedade assume a responsabilidade de implantar políticas culturais permanentes e que representem os anseios da municipalidade.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Cultura contém proposta de desenvolvimento cultural do município com suas respectivas metas e estratégias, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos que compõem o Sistema Municipal de Cultura a execução do PMC, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do mesmo.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural avaliar a execução do PMC e seu cumprimento estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do mesmo.

**Art. 6º** O Executivo Municipal dará ampla divulgação do conteúdo do PMC junto a população.

**Art. 7º** O Município de Teresópolis incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**MARIO DE OLIVEIRA TRICANO**  
= Prefeito =